



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 030/2023- AJCPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.1643/2022 – SEMED

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022- CPL

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO PARQUE ANHANGUERA.

EMENTA: PARECER FINAL. Concorrência Pública Nº 012/2022 a luz da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 022/2007;

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo nº **02.08.00.1643/2022 – SEMED** pelo qual se pretende contratar o objeto acima descrito.

Concluída a sessão e tramites posteriores, publicado o resultado do Concorrência Pública, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica da CPL para análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final conforme preceitua o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93. Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Os autos foram remetidos contendo III (três) volumes e 1247 (hum mil duzentos e quarenta e sete) laudas, todas devidamente paginadas.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta Assessoria Jurídica da CPL, em atendimento ao parágrafo único 38 da lei 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos originais.

É o relatório.

2 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES